


**CERTIFICADO DE ORIGEM**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS  
PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

1. Produtor Final ou Exportador: (nome, endereço, país)		Identificação do Certificado (número)		
2. Importador: (nome, endereço, país)		 <b>FACESP</b> FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO  Rua Boa Vista, 43 - Térreo - CEP 01014-911 - São Paulo - SP Fone: (011) 3244-3873 / 3244-3454 - Fax: (011) 3244-3366 e-mail: dcomex@acsp.com.br		
3. Consignatário: (nome, país)				
4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto		5. País de Destino das Mercadorias		
6. Meio de Transporte Previsto		7. Fatura Comercial Número: _____ Data: _____		
8. Nº de Ordem (A)	9. Códigos NALADI/SH	10. Denominação das Mercadorias (B)	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor FOB em dólares (US\$)
Nº de Ordem	13. Normas de Origem (C)			
14. Observações:				
<b>CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM</b>				
15. Declaração do produtor final ou do exportador: Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no Brasil e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo de Complementação Econômica nº 36.  Data: _____  (Carimbo e assinatura)		16. Certificação da Entidade Habilitada: Certificamos a veracidade da declaração que antecede, de acordo com a legislação vigente.  São Paulo,  (Carimbo e assinatura)		

**VER NO DORSO**

**NOTAS:****O presente certificado:**

- Não poderá apresentar rasuras, rabiscos e emendas e só será válido se todos os seus campos, exceto o campo 14, estiverem devidamente preenchidos.
- Terá validade de 180 dias, a partir da data da emissão.
- Deverá ser emitido a partir da data de emissão da Fatura Comercial correspondente ou nos 60 (sessenta) dias consecutivos, sempre que não supere 10 (dez) dias úteis posteriores ao embarque.
- Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, estas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador para o país destinatário.
- Poderá ser aceita a interveniência de operadores comerciais de outra parte signatária ou de um estado não participante do acordo, sempre que sejam atendidas as disposições previstas no artigo 8º letras A e B. Em tais situações, o Certificado será emitido pelas Entidades Certificantes habilitadas para tal fim, que fará constar no campo 14 - Observações - que se trata de uma operação por conta e ordem do interveniente.

**Preenchimento:**

- (A) Esta coluna indica a ordem em que se individualizam as mercadorias compreendidas no presente Certificado.
- (B) A denominação das mercadorias deverá coincidir com a que corresponda ao produto negociado, classificado conforme a nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH) e com a que registra a Fatura Comercial. Poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.
- (C) Nesta coluna se identificará a norma de origem com a qual cada mercadoria cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem.  
A demonstração do cumprimento do requisito consta da declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emitentes habilitadas.